



Geral Nº 10
06/01/2017

Vontade de ferro, via do futuro

Público para umas coisas, privado para outras?

As empresas do sector ferroviário estão a enviar comunicações relativamente ao pagamento dos subsídios de Natal e de férias, em que afirmam que:

No subsídio de Natal o pagamento é de 50% em Novembro e 50% em duodécimos, porque é uma empresa pública e aplica-se o artigo 24º do Orçamento do Estado.

No subsídio de férias, porque é omissa no OE relativamente ao sector público, então passa-se a aplicar o artº 274º do OE, que define as regras de pagamento dos dois subsídios para o sector privado.

Ou seja, nestas empresas para pagamento do subsídio de Natal os trabalhadores são de empresas públicas, para pagamento de férias são do privado. É intolerável e inaceitável.

Se nos querem aplicar as regras do privado, pois então reponham imediatamente a contratação colectiva (incluindo anuidades, progressões e promoções em atraso). A lei não é um elástico!

O Artº 274 tem como título «Pagamento em 2017 dos subsídios de Natal e férias no sector privado», não se aplica às empresas públicas.

Assim, entendemos que a postura dos trabalhadores, na defesa dos seus direitos, só pode ser a seguinte:

Não preencher a declaração enviada pelas administrações e, em alternativa, enviarem a seguinte comunicação:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

Av. António José de Almeida, nº22 1049-009 -Lisboa ☎ 213 242 270 📠 213 424 843 @- geral@sntsf.pt www.sntsf.pt

Para a administração da _____

Eu, _____ com a categoria _____, com o número de matrícula _____ e com o seu local de trabalho em _____, vem por este meio transmitir o seguinte:

Nos termos do Orçamento de Estado e tendo em conta que sou trabalhador de uma empresa do sector público empresarial e que, por esse motivo, desde o ano de 2011 tem sido confrontado com a suspensão da contratação nos termos das normas orçamentais anteriores, para 2017, a administração da empresa está obrigada, nos termos do OE a:

- **A partir de 1 de janeiro de 2017** a pagar-me o subsídio de refeição, trabalho extraordinário e trabalho nocturno nos termos do AE em vigor e que me é aplicável;
- **Subsídio de Natal** – a pagar-me 50% em Novembro e 50% em duodécimos, nos termos do artº 21º, aplicável aos trabalhadores das empresas públicas;
- **Subsídio de férias** – que me seja pago por inteiro, como está previsto no meu Acordo de Empresa e que nada no OE2017 autoriza a empresa a ter outra interpretação.
- Acresce ainda que, nos termos do Orçamento do Estado, a empresa está obrigada a partir de 1 de Julho do corrente ano, a pagar-me o salário já com o acréscimo de 50% do valor das diuturnidades/anuidades vencidas e 50% da diferença do índice salarial em que estou colocado e daquele a que teria direito caso não tivessem sido suspensas as normas de avaliação e evolução profissional e, em ambas as situações, e com o acréscimo dos restantes 50% a partir de 1 de janeiro do próximo ano.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____